



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

C.N.P.J. 51.840.569/0001-04

**LEI N.º 1612, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.**

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e fogos de artifícios à pessoas menores de 18 ( dezoito ) anos e dá outras providências.

SIDNEY FRANZOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, usando de suas atribuições regimentais e legais, especialmente o que dispõe o § 3º do Artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e fogos de artifícios a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, pelos estabelecimentos comerciais, compreendendo supermercados, mercearias, empórios, depósitos de bebidas, bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos congêneres, no município de TABAPUÃ-SP.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - Multa de 500 ( Quinhentas ) Ufir 's, elevadas ao dobro no caso de reincidência ;

II - Cassação do Alvará de Funcionamento, em ocorrendo uma segunda Reincidência;

III - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo 1º, deverão afixar placas ou cartazes em locais visíveis ao público, onde constem as proibições de que trata a presente Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação, através de Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 25 de Novembro de 1999.

  
Sidney Franzotti  
Presidente

Registrada e publicada na forma da Lei, na data supra.

  
Gilmar José de Carvalho  
Diretor de Secretaria